



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 028/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.496/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.496/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de superávit financeiro com criação de elemento de despesas, e dá providências”.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria trata da abertura de crédito, para a devolução de saldo de convênio, sobras existentes que devem ser incorporados no orçamento vigente como superavit financeiro e cria elemento para a sua devolução.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo matéria vi que a mesma abre crédito adicional especial, por superavit financeiro, com objetivo de devolver sobras de convênios que foi devidamente executado, que



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

houve sobras devido economia em suas licitações.

Os créditos serão abertos nos valores de R\$ 26.000,73 (vinte e seis mil e setenta e três centavos) na SEMSAU, E R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) na SEMMAAGRIT, e os recursos se encontram disponíveis nas contas específicas.

A matéria está de acordo com as normas legais, Lei Federal 4.320/64 e LOA, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN

RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, está de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.467/2024 (LOA).

A mesma tem como objetivo dar condições orçamentárias para a devolução de sobras de convênios, permitindo as prestações de contas, para que o município possa estar aptos a assim celebrar novas propostas.

Desta forma seguimos as orientações do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN

RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO

MEMBR